

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares) para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA, atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor publico, contendo os módulos de (contabilidade, licitação, patrimônio, hospedagem de dados, gestor de notas fiscais e almoxarifado), para atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

2. OBJETIVO DO SERVIÇO.

2.1. Uso do software para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA, atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor publico, contendo os módulos de contabilidade, licitação, patrimônio, hospedagem de dados, gestor de notas fiscais e almoxarifado) no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pelo período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

3.1. Acompanhamento e Monitoramento das rotinas de uso do software pelo Órgão contratante.

3.2 Acompanhamento e suporte técnico de eventuais duvidas e correção de erro.

3.3 Apoio na organização e condução dos trabalhos rotineiros dos setores que utilizam o sistema.

3.4 suporte no envio ao tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. Da justificativa da contratação.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade que a prefeitura municipal possui dos serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de Gestão Publica (software), para atendimento a geração do E-Contas do TCM/PA conforme determina a lei.

Em síntese, a contratação de um sistema de gestão pública é fundamental para garantir uma gestão eficaz, transparente e responsável em uma prefeitura, beneficiando tanto os funcionários quanto os cidadãos que são servidos pela administração municipal

no tocante a celeridade, cumprimento legal e transparência.

4.2. Da justificativa da modalidade.

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133 de 2021, vez que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de prestação de serviços especializados, como se propõe os serviços de assessoria técnica, ao prescrever:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

C) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, conforme especificado na proposta que segue anexa, considera justificável a contratação direta da empresa escolhida.

Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como técnico profissional especializado, para os fins de contratação por inexigibilidade de licitação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1. Prazo de execução da contratação será de 12 meses.

6. SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados na sede da prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru e de forma excepcional fora da sede do município quando cabível.

7. CRITÉRIOS DA ESCOLHA.

7.1. Como já referenciado acima, a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, fora escolhida por sua experiência comprovada e por contar com corpo técnico formado por profissionais capacitados e com expertise na realização dos programas e projetos necessários a implantação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1.** Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 8.2.** Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 8.3.** Realizar o pagamento nos prazos previstos no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar consultoria e assessoria de acordo com o objeto deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, que segue em anexo.
- 9.2.** Cumprir todas as etapas previstas na proposta e no plano de trabalho que será elaborado em conjunto com a equipe da contratante.
- 9.3.** Realizar todos os serviços previstos na proposta e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

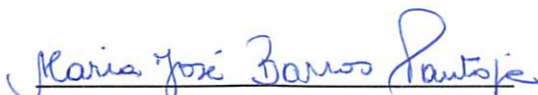
11.1. Em caso de inobservância ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.4. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Limoeiro do Ajuru, 02 de Janeiro de 2024.


Maria José Barros Pantoja
Secretária Municipal de Administração